REGULAMENTO (UE) N.º 1277/2009 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 2009

que fixa, para a campanha de pesca de 2010, os preços de retirada e de venda comunitários dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (¹), e, nomeadamente, o seu artigo 20.º, n.º 3, e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho estabelece que os preços UE de retirada e de venda para cada um dos produtos constantes do anexo I do regulamento devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do coeficiente de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa, num montante não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da UE. Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2010 foram fixados, para o conjunto dos produtos considerados, pelo Regulamento (CE) n.º 1212/2009 do Conselho (²).
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de conversão que servem de base para o cálculo dos preços UE de retirada e de venda fixados em conformidade com os artigos 20.º e 22.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, aplicáveis na campanha de pesca de 2010 aos produtos enumerados no anexo I desse regulamento, são fixados no anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os preços UE de retirada e de venda aplicáveis na campanha de pesca de 2010, e os produtos a que se referem, são fixados no anexo II.

Artigo 3.º

Os preços de retirada aplicáveis na campanha de pesca de 2010 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da UE, e os produtos a que se referem, são fixados no anexo III.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2009.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 327 de 12.12.2009, p. 1.

ANEXO I

Coeficientes de conversão dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

		Coeficientes de conversão		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Arenques da espécie	1	0,00	0,47	
Clupea harengus	2	0,00	0,72	
	3	0,00	0,68	
	4a	0,00	0,43	
	4b	0,00	0,43	
	4c	0,00	0,90	
	5	0,00	0,80	
	6	0,00	0,40	
	7a	0,00	0,40	
	7b	0,00	0,36	
	8	0,00	0,30	
ardinhas da espécie	1	0,00	0,51	
ardina pilchardus	2	0,00	0,64	
	3	0,00	0,72	
	4	0,00	0,47	
Cães-do-mar Squalus acanthias	1	0,60	0,60	
	2	0,51	0,51	
	3	0,28	0,28	
ata-roxas	1	0,64	0,60	
cyliorhinus spp.	2	0,64	0,56	
	3	0,44	0,36	
Cantarilhos	1	0,00	0,81	
Sebastes spp.	2	0,00	0,81	
	3	0,00	0,68	
Bacalhaus da espécie	1	0,72	0,52	
Gadus morhua	2	0,72	0,52	
	3	0,68	0,40	
	4	0,54	0,30	
	5	0,38	0,22	
scamudos negros	1	0,72	0,56	
Pollachius virens	2	0,72	0,56	
	3	0,71	0,55	
	4	0,61	0,30	

		Coeficientes de conversão		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
arincas	1	0,72	0,56	
1elanogrammus aeglefinus	2	0,72	0,56	
	3	0,62	0,43	
	4	0,52	0,36	
adejos	1	0,66	0,50	
1erlangius merlangus	2	0,64	0,48	
	3	0,60	0,44	
	4	0,41	0,30	
ingues	1	0,68	0,56	
Molva spp.	2	0,66	0,54	
	3	0,60	0,48	
ardas da espécie	1	0,00	0,72	
Geomber scombrus	2	0,00	0,71	
	3	0,00	0,69	
Cavalas da espécie	1	0,00	0,77	
Scomber japonicus	2	0,00	0,77	
	3	0,00	0,63	
	4	0,00	0,47	
anchovas	1	0,00	0,68	
ingraulis spp.	2	0,00	0,72	
	3	0,00	0,60	
	4	0,00	0,25	
olhas	1	0,75	0,41	
Pleuronectes platessa	2	0,75	0,41	
	3	0,72	0,41	
	4	0,52	0,34	
Pescadas da espécie	1	0,90	0,71	
Merluccius merluccius	2	0,68	0,53	
	3	0,68	0,52	
	4	0,56	0,43	
	5	0,52	0,41	
Areeiros	1	0,68	0,64	
epidorhombus spp.	2	0,60	0,56	
	3	0,54	0,49	
	4	0,34	0,29	

		Coeficientes de conversão			
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Solhão Limanda limanda	1	0,71	0,58		
Limanaa iimanaa	2	0,54	0,42		
Azevias	1	0,66	0,58		
Platichthys flesus	2	0,50	0,42		
Atuns brancos ou germões	1	0,90	0,81		
Thunnus alalunga	2	0,90	0,77		
Chocos	1	0,00	0,64		
Sepia officinalis e Rossia macrosoma	2	0,00	0,64		
	3	0,00	0,40		

^(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

		Coeficiente de	Coeficiente de conversão		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe inteiro	Peixe eviscerado, com cabeça (*)		
-		Peixe sem cabeça (*)			
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Tamboril	1	0,61	0,77		
Lophius spp.	2	0,78	0,72		
	3	0,78	0,68		
	4	0,65	0,60		
	5	0,36	0,43		
		Todas as api	resentações		
		Extra, A (*)			
Camarões da espécie	1	0,59			
Crangon crangon	2	0,27			
		Cozidos em água	Fresco ou refrigerado		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Camarão árctico	1	0,77	0,68		
Pandalus borealis	2	0,27	_		
		Inteiro (*)			
Sapateiras	1	0,72			
Cancer pagurus	2	0,54			

		Coeficiente de		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe inteiro	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	
	.,	Peixe sem cabeça (*)		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
		Inteiro (*)		Cauda (*)
		E' (*)	Extra, A (*)	Extra, A (*)
Lagostins	1	0,86	0,86	0,81
Nephrops norvegicus	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Linguados	1	0,75	0,58	
Solea spp.	2	0,75	0,58	
	3	0,71	0,54	
	4	0,58	0,42	
	5	0,50	0,33	

^(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO II

Preços de retirada e de venda comunitários dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

		Preços de retirada (em EUR/tonelada)		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Arenques da espécie	1	0	129	
Clupea harengus	2	0	198	
	3	0	187	
	4a	0	118	
	4b	0	118	
	4c	0	248	
	5	0	220	
	6	0	110	
	7a	0	110	
	7b	0	99	
	8	0	83	
Sardinhas da espécie	1	0	296	
Sardina pilchardus	2	0	371	
	3	0	418	
	4	0	273	
Cães-do-mar	1	654	654	
Squalus acanthias	2	556	556	
	3	305	305	
Pata-roxas	1	455	427	
Scyliorhinus spp.	2	455	398	
	3	313	256	
Cantarilhos	1	0	962	
Sebastes spp.	2	0	962	
	3	0	808	
Bacalhaus da espécie	1	1 144	826	
Gadus morhua	2	1 144	826	
	3	1 081	636	
	4	858	477	
	5	604	350	
Escamudos negros	1	559	435	
Pollachius virens	2	559	435	
	3	551	427	
	4	473	233	

		Preços de retirada (em EUR/tonelada)		
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Arincas	1	703	547	
Melanogrammus aeglefinus	2	703	547	
	3	605	420	
	4	508	351	
Badejos	1	593	449	
Merlangius merlangus	2	575	431	
	3	539	395	
	4	368	269	
Lingues	1	792	652	
Molva spp.	2	769	629	
	3	699	559	
Sardas da espécie	1	0	228	
Scomber scombrus	2	0	225	
	3	0	219	
Cavalas da espécie	1	0	215	
Scomber japonicus	2	0	215	
	3	0	176	
	4	0	131	
Anchovas	1	0	875	
Engraulis spp.	2	0	927	
	3	0	772	
	4	0	322	
Solhas Pleuronectes platessa				
— de 1 de Janeiro a 30 de	1	789	431	
Abril de 2010	2	789	431	
	3	757	431	
	4	547	358	
— de 1 de Maio a 31 de	1	1 097	599	
Dezembro de 2010	2	1 097	599	
	3	1 053	599	
	4	760	497	
Pescadas da espécie	1	3 063	2 416	
Merluccius merluccius	2	2 314	1 804	
	3	2 314	1 770	
	4	1 906	1 463	
	5	1 770	1 395	

		Preços de retirada (em EUR/tonelada)			
Espécie	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Areeiros	1	1 633	1 537		
Lepidorhombus spp.	2	1 441	1 345		
	3	1 297	1 177		
	4	817	697		
Solhão	1	588	480		
Limanda limanda	2	447	348		
Azevias	1	327	288		
Platichtys flesus	2	248	208		
Atuns brancos ou germões	1	2 238	1 815		
Thunnus alalunga	2	2 238	1 726		
Chocos	1	0	1 140		
Sepia officinalis e Rossia macrosoma	2	0	1 140		
	3	0	712		
		Peixe inteiro	Peixe sem cabeça (*)		
		Peixe eviscerado, com cabeça (*)			
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Tamboril	1	1 783	4 632		
Lophius spp.	2	2 280	4 331		
	3	2 280	4 090		
	4	1 900	3 609		
	5	1 052	2 586		
		Todas as apresentações			
		Extra, A (*)			
Camarões da espécie	1	1 4	30		
Crangon crangon	2	654			
		Cozidos em água	Fresco ou refrigerado		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)		
Camarão árctico	1	4 985	1 081		
Pandalus borealis	2	1 748	_		

^(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Б. / .	T 1 (w)	Preços de venda (en		
Espécie	Tamanho (*)	Inteiro (*)		
Sapateiras	1	1 207		
Cancer pagurus	2	905		
		Inteiro	(*)	Cauda (*)
		E' (*)	Extra, A (*)	Extra, A (*)
Lagostins	1	4 469	4 469	3 323
Nephrops norvegicus	2	4 469	3 066	2 789
	3	4 002	3 066	2 051
	4	2 599	2 131	1 682
		Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Linguados	1	5 057	3 910	
Solea spp.	2	5 057	3 910	
	3	4 787	3 641	
	4	3 910	2 832	
	5	3 371	2 225	

^(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO III

Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

				Preços de retirada (em EUR/tonelada)	
Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (*)	Peixe eviscerado, com cabeça (*)	Peixe inteiro (*
				Extra, A (*)	Extra, A (*)
Arenques da espécie	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	1	0	116
Clupea harengus			2	0	178
			3	0	168
			4a	0	106
	As regiões costeiras do Leste de Inglaterra de Berwick a	0,90	1	0	116
	Dover As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick		2	0	178
	até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao		3	0	168
	norte dessas regiões As regiões costeiras do Condado de Down (Irlanda do Norte)		4a	0	106
Cavalas da espécie	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,96	1	0	219
Scomber scombrus			2	0	216
			3	0	210
	As regiões costeiras e as ilhas dos Condados de Corn-	0,95	1	0	217
wall	wall e de Devon no Reino Unido		2	0	214
			3	0	208
Merluccius merluccius Eso	As regiões costeiras que vão de Troon no Sudoeste da Escócia até Wick no Nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,75	1	2 444	1 812
			2	1 846	1 353
			3	1 846	1 327
			4	1 520	1 097
			5	1 412	1 046
Atuns brancos	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 043	871
ou germões Thunnus alalunga			2	1 043	828
Sardinhas da espécie	Canárias	0,48	1	0	142
Sardina pilchardus			2	0	178
			3	0	200
			4	0	131
	As regiões costeiras e as ilhas dos Condados de Corn-	0,74	1	0	219
	wall e de Devon no Reino Unido		2	0	275
			3	0	309
			4	0	202
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	345
		0,81	3	0	338

^(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.